EDITAL N°03/2016/*Campus* COARI/IFAM

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL ANO LETIVO DE 2016/2ºSemestre

O **DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO *CAMPUS* COARI, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM,** nomeado pela Portaria n° 1233-GR/IFAM/2016, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o Decreto Federal nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a Resolução Nº 13-CONSUP/IFAM aprovada pelo Conselho Superior do IFAM, em 9 de junho de 2011, e que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFAM, a Portaria nº 1.000-GR/IFAM, de 7 de outubro de 2011, bem como a Resolução nº 94-CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Nova Organização Didático-Acadêmica do IFAM, torna público o presente **EDITAL de Processo de Seleção de Estudantes para a Concessão de Benefícios por intermédio do Programa Socioassistencial Estudantil no Ano Letivo de 2016/2ºSemestre**.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Programa Socioassistencial Estudantil é destinado a todos os discentes com renda *per capita* mensal de até um salário mínimo e meio, prioritariamente, aos que se encontram em situação de vulnerabilidade social e que estejam matriculados e com frequência regular nos cursos ofertados em todos os níveis e modalidades de ensino pelo IFAM, conforme o que estabelece a Politica de Assistência Estudantil do IFAM em vigor.

1.2 O número de discentes beneficiados pelo Programa Socioassistencial Estudantil será definida de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros previstos na Matriz Orçamentária para o Exercício de 2016 no IFAM, o que não implica na concessão de benefícios a todos os discentes inscritos.

2 DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL ESTUDANTIL

2.1 Benefício Alimentação:

2.1.1 Consiste no repasse mensal do benefício para discentes **regularmente matriculados e frequentando um dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertados pelo *campus*, prioritariamente, aqueles em situação de vulnerabilidade social**.

2.1.2 O Benefício Alimentação poderá ser concedido ao discente mediante:

I. Repasse direto do valor de **até R$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) mensais**, na condição de ajuda de custo para o discente alimentar-se em seu turno de aula no *campus,* quando da impossibilidade deste atendê-lo via fornecimento direto do serviço descrito no item 2, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100;

II. Fornecimento de refeição direto ao discente, subsidiado, manipulado e produzido dentro e pelo próprio *campus*, podendo ser conjugados recursos orçamentários provindos das Fontes 100, 112 e também do FNDE/PNAE (Programa de Alimentação Escolar).

2.1.3 O discente fará jus a apenas uma das alternativas de subsídio da alimentação prevista no subitem 2.1.2.

2.1.4 A vigência do auxílio corresponderá ao 2°semestre de 2016, caso o discente seja aprovado no edital.

2.2 Benefício Transporte:

2.2.1 O Benefício Transporte tem como objetivo contribuir para o deslocamento do discente que não dispõe de meios para provê-lo, no percurso de sua residência até o *campus*, durante os dias letivos, em transportes coletivos. O benefício poderá ser concedido sob a forma de:

I. Repasse direto ao discente do valor de **até R$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) mensais** na condição de ajuda de custo para o custeio de seu deslocamento, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100;

II. Fornecimento do serviço de transporte via condução escolar pelo *campus*.

2.2.2 Não será custeado por este benefício o percurso realizado por qualquer transporte escolar do IFAM ou qualquer outro já subsidiado pelo MEC.

2.2.3 A vigência do auxílio corresponderá ao 2°semestre de 2016, caso o discente seja aprovado no edital.

2.3 **Benefício Moradia:**

2.3.1 O Benefício Moradia é um subsídio a ser ofertado ao discente selecionado via processo seletivo em municípios distintos do Campus do IFAM *Campus* Coari que esteja, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social, e que não possua qualquer apoio familiar ou de terceiros para garantir sua moradia no município em que irá frequentar curso no IFAM. Poderá ser concedido sob a forma de:

I. Repasse direto do valor de **até R$ 200,00 (duzentos reais) mensais** ao discente como forma de ajuda de custo para que o mesmo possa complementar o valor de seu aluguel no municipio onde está localizado o campus, podendo ser conjugados recursos orçamentários provindos das Fontes 100 e 112;

2.3.2 A vigência do auxílio corresponderá ao 2°semestre de 2016, caso o discente seja aprovado no edital.

2.4 **Benefício Creche:**

2.4.1 O Benefíco Creche é o repasse direto do valor do benefício a título de ajuda de custo para apoiar ao discente, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade social, que comprovadamente não possua apoio familiar, um responsável ou cuidador direto para seu(s) filho(s), com idade de até seis anos de idade, no turno em que frequenta o curso no IFAM.

Para esta modalidade, é obrigatória a apresentação da certidão de nascimento (original e cópia) do(a) filho(a) que depende diretamente do cuidado do(a) estudante em horário em que frequenta o curso.

2.4.2 O valor do benefício poderá ser de **até R$ 200,00 (duzentos reais) mensais**, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100;

2.4.3 A vigência do auxílio corresponderá ao 2°semestre de 2016, caso o discente seja aprovado no edital.

2.5 **Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar:**

2.5.1 O Benefício Material Didático-Pedagógico e Escolar é o auxílio ao discente que comprovadamente não possua meios de custear despesas educacionais decorrentes de necessidades de material didático-pedagógico e material escolar relacionado à sua atividade educacional no IFAM, podendo ser concedido sob a forma de:

I. Repasse direto ao discente do valor de **até R$ 106,00 (cento e seis reais) mensais** de forma que o mesmo possa adquirir seu *kit* Material Didático-Pedagógico e Escolar, com recurso orçamentário provindo da Fonte 100;

II. Não será contemplada neste benefício a aquisição de livros didáticos em substituição aos que são fornecidos pelo FNDE ou qualquer outro constante na relação de custeio já financiado pelo Governo Federal;

2.5.2 A vigência do auxílio corresponderá ao 2°semestre de 2016, caso o discente seja aprovado no edital.

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição do discente implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.2 As inscrições serão realizadas na sala de Videoconferência do *campus*, no período 18/07/16 a 05/08/2016, das 8 às 11 horas e das 14 às 17 horas, conforme especificado nos subitens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3:

3.2.1 **Solicitação do benefício pela 1ª vez em 2016/2º semestre:**

I. Entrega pelo discente do **Cadastro Socioeconômico** preenchido e assinado;

II. Cópia do RG e CPF

III. Cópia do comprovante de Residência;

IV. Cópia dos documentos comprobatórios da Renda Familiar (conforme item 9 deste edital; e

V. Realização da Entrevista Social (obrigatória).

3.2.2 **Renovação de inscrição para estudantes atendidos em 2016/1º semestre:**

I. Entrega pelo discente da **Ficha de Atualização de Cadastro Socioeconômico**, preenchida e assinada;

II. Cópia dos documentos comprobatórios da Renda Familiar (conforme item 9 deste Edital ;

III. Comprovante do desempenho acadêmico – Histórico Acadêmico e/ou Boletim Escolar; e

IV. Realização da Entrevista Social, quando a equipe técnica do serviço social considerar necessária.

3.3 A inscrição somente se efetivará mediante a apresentação da documentação solicitada no item 3.2.1 e 3.2.2. Os discentes devem obedecer rigorosamente à data e o horário limite de encerramento das inscrições previsto no respectivo Edital.

3.4 As informações prestadas no **Cadastro Socioeconômico** e/ou na **Ficha de Atualização de Cadastro Socioeconômico**, bem como, as cópias dos documentos serão de inteira responsabilidade do discente, cabendo ao Setor de Serviço Social o direito de eliminar do Processo Seletivo, aquele discente cujas informações apresentadas sejam inconsistentes.

3.5 Fica sob a responsabilidade do discente, anexar toda documentação exigida.

4 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1 A seleção será realizada por meio de análise socioeconômica da situação do estudante pelo setor de Serviço Social, exceto para o caso do benefício alimentação previsto no subitem 2.1.2, inciso II.

4.2 Quanto aos critérios estabelecidos, serão atendidos prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica de ensino e/ou com a menor renda familiar *per capita*, num patamar máximo de até um salário mínimo e meio vigente, conforme disponibilidade orçamentária de cada *campus* para 2016.

4.3 Todos os benefícios socioassistenciais serão destinados, prioritariamente, aos discentes que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, sendo atendidos os demais, dentro da disponibilidade orçamentária de cada *campus*, após o atendimento dos discentes cuja avaliação indicar situação de vulnerabilidade socioeconômica.

4.4 Considera-se **renda familiar** a soma dos rendimentos recebidos por todos os membros da família que residem no mesmo domicílio e **renda *per capita*** a divisão da renda familiar pelo total de membros da família.

4.5 Os discentes selecionados deverão cumprir todas as exigências constantes neste Edital.

4.6 Para os discentes solicitantes de renovação dos benefícios do Programa Socioassistencial do IFAM, será exigido:

I. Frequência igual ou superior a 75% em todas as disciplinas, conforme Resolução Nº 94/2015-CONSUP/IFAM;

II. Aproveitamento acadêmico suficiente, com a média igual ou superior 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares ou disciplinas, conforme Resolução Nº 94/2015- CONSUP/IFAM;

III. Em caso de discentes que se encontrarem em situação de progressão parcial, deverá ser apresentado o Parecer Pedagógico justificando seu desempenho acadêmico.

4.7 A seleção de discentes participantes do Programa Socioassistencial Estudantil em 2016/1º Semestre não implica que receberão os mesmos benefícios no 2º Semestre.

4.8 O Processo de Seleção para o Programa Socioassistencial Estudantil – 2016/2° semestre obedecerá às seguintes fases:

1ª Fase: Abertura do Edital pela Direção Geral do *Campus* Coari;

2ª Fase: Inscrição pelo discente, por intermédio do preenchimento do **Cadastro Socioeconômico** e/ou da **Ficha de Atualização Cadastral** (quando se tratar de renovação de inscrição), entrega da documentação e da Entrevista Social, nos casos em que a equipe técnica julgar necessário;

3ª Fase: Análise das informações declaradas no **Cadastro Socioeconômico** e/ou na **Ficha de Atualização de Cadastro Socioeconômico** pelo estudante e dos documentos comprobatórios;

4ª Fase: Entrevista com a Assistente Social;

5ª Fase: Divulgação do resultado preliminar com os nomes dos estudantes selecionados, bem como o prazo para interposição de recursos;

6ª Fase: Divulgação do resultado final da seleção nos murais de avisos e no site do IFAM *campus* COARI e a assinatura do **Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial Estudantil** pelo discente selecionado junto ao Serviço Social.

4.9 A vigência do auxílio corresponderá ao 2°semestre de 2016.

5 DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO

5.1 Será eliminado do Processo de Seleção para o Programa Socioassistencial Estudantil o discente que não cumprir as condições estabelecidas neste Edital.

6 DO ENCERRAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

6.1 Poderá ter cancelado o(s) benefício(s) concedido(s) pelo Programa Socioassistencial Estudantil o discente que:

I. Não atingir o mínimo de 75% de frequência, salvo em faltas justificadas na forma da legislação vigente em suas atividades acadêmicas, bem como, aproveitamento acadêmico suficiente, conforme Resolução Nº 94/2015-CONSUP/IFAM;

II. Deixar de apresentar ao Serviço Social o documento comprobatório de frequência e desempenho acadêmico, por quaisquer motivos, bimestral e semestralmente (dependendo do nível e/ou modalidade de ensino);

III. For transferido para outra Instituição de Ensino;

IV. Trancar sua Matrícula;

V. Abandonar e/ou desistir do curso;

VI. Desistir do benefício por iniciativa própria;

VII. Deixar de comunicar ao Serviço Social alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do discente;

VIII. Estiver sendo beneficiado por outros Programas/Projetos no âmbito do IFAM que concedam benefícios de mesma natureza que o Programa Socioassistencial Estudantil;

IX. Infringir as Normas Disciplinares da Instituição;

X. Utilizar os benefícios recebidos para outra destinação que não o custeio de suas despesas educacionais, uma vez constatado, sendo o discente passivo de penalidades da Política de Assistência Estudantil, bem como, da legislação vigente, que dispõe sobre o uso indevido de créditos orçamentários públicos;

XI. Não efetuar o saque do benefício junto à rede bancária credenciada. Tal atitude será compreendida como desistência do discente. Não lhe caberá direito de receber pagamento retroativo, exceto nas situações de impedimento de saúde comprovada pelo estudante que efetue mensalmente o saque por ordem bancária;

XII. A constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo discente em seu cadastro social levará ao encerramento da concessão do benefício;

XIII. Descumprimento pelo discente das condições estabelecidas no presente regulamento e no **Termo de Compromisso** por ele assinado;

XIV. Que tenha sido beneficiado em 2015, mas que não alcançou rendimento acadêmico suficiente, exceto em caso de progressão parcial.

7 DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 A divulgação do resultado final está condicionada ao cronograma contido neste Edital, devendo o mesmo ser publicado nas dependências do *campus* e no *site* www.ifam.edu.br/*campus*, podendo sofrer alteração para antes ou depois dessa data.

8 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO NO *CAMPUS*

Datas	Cronograma de Atividades	Local
15/07/2016	Publicação do Edital Programa de Assistência Estudantil 003/2016	http://www2.ifam.edu.br/campus/coari e murais do *campus*.
18/07/2016 a 05/08/2016	Período de Inscrição	Vídeo Conferência do *campus Coari*
08/08/2016 a 23/08/16	Análise das informações, da documentação entregue e entrevista social.	Departamento de Serviço Social do *campus*.
24/08/2016	Publicação do Resultado Preliminar	http://www2.ifam.edu.br/campus/coari e murais do *campus*.
25/08/2016 a 26/08/2016	Período para Solicitação de Recursos	Setor de Protocolo do *campus*
29/08/2016	Homologação do Resultado Final	http://www2.ifam.edu.br/campus/coari e murais do *campus*.
30/08/2016	Reunião com todos os discentes selecionados para orientação e Assinatura do Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial	Auditório do *campus* Coari
31/08/2016 a 16/12/2016	Período de monitoramento do Programa	Setores de Serviço Social e Pedagogia do *campus*
03/01/2017	Entrega do Relatório com os resultados alcançados pelo Programa no 2º Semestre 2016	DEPE- Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do *campus* CSAE- Coordenação Sistêmica de Assistência Estudantil.

9 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

A documentação exigida para **COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR** (de todos os integrantes do núcleo familiar maiores de 18 anos de idade)

- **Empregados Formais**: cópia do contracheque referente ao último mês trabalhado;
- **Trabalhadores Informais**: cópia da carteira de trabalho (página de contrato de trabalho onde está registrado o último vínculo trabalhista e identificação do trabalhador) e declaração de renda conforme modelo no **anexo I** do edital;
- **Agricultores**: carteira de agricultor e declaração de renda, conforme modelo no **anexo I** do edital;
- **Pescadores**: carteira de pescador e declaração de renda, conforme modelo no **anexo I** do edital;
- **Desempregados**: cópia da carteira de trabalho (página de contrato de trabalho onde está registrado o último vínculo trabalhista e identicação do trabalhador) e declaração de renda conforme modelo disponível no **anexo II** do edital;
- **Aposentados**: cópia do último extrato de depósito do INSS constando o nome do beneficiário;
- **Beneficiários de Programas Assistenciais** (tais como: Bolsa Família ou BPC): Cópia do último extrato de pagamento:

- Se os pais ou o(a) discente reberem pensão alimentícia: cópia do último comprovante.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os repasses financeiros efetuados diretamente aos discentes cadastrados via CPF se dará mediante depósito em ordem bancária.

10.2 Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e afixadas no mural do *campus* e no endereço eletrônico www2.ifam.edu.br/*campus*/coari.

10.3 A contratação de empresa terceirizada para a prestação de quaisquer benefícios previstos neste Edital deverá ser precedida do devido processo licitatório.

10.4 Somente após os procedimentos formais via assinatura do Termo de Compromisso do Programa Socioassistencial Estudantil junto ao Serviço Social, o discente estará vinculado ao Programa Socioassistencial Estudantil.

10.5 As informações constantes da documentação apresentada pelo discente poderão ser verificadas posteriormente, por intermédio dos instrumentais técnicos do (a) Assistente Social do *campus*.

10.6 É de inteira responsabilidade do discente o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo, assim como das datas de pagamentos dos benefícios divulgadas nos murais do *campus* e no endereço eletrônico www2. ifam.edu. br/campus/coari.

10.7 Em caso de descumprimento das condicionalidades do Programa Socioassistencial Estudantil, os discentes estarão passíveis às seguintes penalidades: advertência verbal e escrita; suspensão do benefício por 30 (trinta) dias e o cancelamento da concessão do benefício.

10.8 Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pelo Setor do Serviço Social, ou equivalente do *campus*, para dirimir qualquer dúvida resultante deste Edital.

10.9 No *campus* onde não houver o (a) Assistente Social, em caráter supletivo, caberá à Coordenação Sistêmica de Assistência Estudantil – CSAE, no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino – PROEN a execução deste Edital.

10.10 O presente Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Coari /AM, 15 de Julho de 2016.

Fábio Teixeira de Lima
Diretor Geral Substituto do IFAM *campus* Coari
Port. nº 1.233 – GR/IFAM, de 30.06.2016.